



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/3784**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS PELA RGE PARA LIGAÇÃO  
DE SUBESTAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS CARLOS ANTÔNIO DIAS**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Através da Ordem de Serviço de n.º 2025/3679, o Departamento de Informática solicitou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS PELA RGE PARA LIGAÇÃO DE SUBESTAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS CARLOS ANTÔNIO DIAS**, conforme termo de referência é parte integrante do presente parecer.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 15/08/2025.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74. I da Lei nº 14.133, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, I, letra "f" da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de palestrante, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que inexistem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Assim, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, I, da Lei 14.133.

Portão, 18 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AT".

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
CPF: 41.111.99